

como notícias de irregularidade serão encaminhadas pelo Conselheiro - Ouvidor à **Presidência** para conhecimento e deliberações cabíveis, nos termos definidos no art. 56, XVIII, do Regimento Interno”

Considerando que as Notícias de Irregularidades se assemelham às denúncias ou representações e que estas não têm necessidade de a admissibilidade ser realizada pelo Conselheiro Presidente, assim, por analogia, as mesmas devem ser encaminhadas à Presidência apenas para ciência e posteriormente distribuídas para conhecimento e deliberações cabíveis, ao Conselheiro responsável pela análise das Contas do exercício(s); Considerando por fim a proposta de alteração da Resolução 11.759/2015/TCM-PA, apresentada pela Conselheira Ouvidora Mara Lúcia e pelo Conselheiro Presidente Cezar Colares, a qual restou aprovada por unanimidade na sessão extraordinária realizada, em 12.01.2016, nos termos da Ata da Sessão; **RESOLVE** aprovar a presente alteração à Resolução 11.759/2015/TCM-PA, que passa a vigorar com as seguintes redações: **Art.1º** Ficam alterados os Art. 35 e 36, da Resolução 11.759/2015/TCM-PA, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 35. As demandas classificadas como notícias de irregularidade serão encaminhadas pelo Conselheiro-Ouvidor ao Conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e/ou ao Relator das Contas do (s) exercício (s) referido (s) na (s) notícia (s) de irregularidade (s) para conhecimento e deliberações cabíveis.

Parágrafo Único. A Ouvidoria informará ao autor da notícia de irregularidade o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

Art. 36. A Ouvidoria encaminhará todas as manifestações classificadas como notícia de irregularidade para ciência da Presidência e posteriormente para deliberações cabíveis ao:

I - Presidente, se a irregularidade estiver relacionada às atribuições deste cargo, nos termos definidos no art.56 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

II - Vice-Presidente se a irregularidade estiver relacionada às atribuições deste cargo, nos termos definidos no art.57 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

III - Corregedor, se a irregularidade possuir natureza correcional, nos termos definidos no art.58 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

IV - Relator competente, se a irregularidade estiver relacionada à atividade de Controle Externo do TCM-PA, sob sua responsabilidade.

§1º. O Conselheiro-Corregedor, ao analisar a matéria, verificará se a notícia de irregularidade servirá de fundamento para a instauração de procedimento administrativo investigativo e/ou disciplinar.

§2º. O Relator competente, ao analisar a matéria, realizará o juízo de admissibilidade, de acordo com os requisitos elencados nos arts. 291 e 297, do Regimento Interno, de forma a justificar a sua conversão em processo de denúncia ou representação, respectivamente.

§3º. As providências adotadas pelo Conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Corregedor ou pelo Relator, conforme o caso, ainda que seja pelo arquivamento da demanda, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão.

§4º. O autor da notícia de irregularidade será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

Art. 2º. Publicada a presente alteração da Resolução 11.759/2015/TCM-PA, os dispositivos modificados deverão ser consolidados ao texto da citada Resolução, procedendo-se nova publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através do Diário Oficial do Estado do Pará e do Portal Eletrônico do TCM-PA.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de março de 2016.

Protocolo 951282

PUBLICAÇÃO DE ATOS

*ACÓRDÃO Nº 27.673, DE 17/09/2015

Processo nº 201411697-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria de Nazaré de Sousa Lisboa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS

REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da PORTARIA N.º 016/2014, de 24.06.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria voluntária, com base no Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005, à servidora Maria de Nazaré de Sousa Lisboa, no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, com provento integral no valor de R\$ 977,40 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 172/173, que passa a integrar esta decisão.

***Replicar por ter saído com incorreção no dia 15 de dezembro de 2015.**

ACÓRDÃO Nº 28.729, DE 10/03/2016

Processo nº 201413152-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Edimar Oliveira dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 460/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 93 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 460/2014 (fls. 80), de 09 de junho de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Edimar Oliveira dos Santos, no cargo de Professor N.E.I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.929,17 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Protocolo 951310

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 30.953, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

NOMEAR **PATRÍCYA SOUZA BARBOSA MACIEL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 14-04-2016.

Protocolo 951309

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 3 - TCE/PA - SERVIDOR,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Tribunal de Contas do Estado do Pará torna pública a **retificação da data de legislação** referente ao conteúdo de Aquisições de Bens e Serviços de TI, constante do subitem **14.2.2** do Edital nº 1 - TCE/PA - Servidor, de 29 de fevereiro de 2016, conforme a seguir especificado.

[...]

14.2.2 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

[...]

AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TI (SOMENTE PARA OS CARGOS DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

- **ÁREA: INFORMÁTICA - TODAS AS ESPECIALIDADES**): [...] 2 Boas práticas em contratações de TI no âmbito da Administração Pública Federal (Instruções Normativas do MPOG/SLTI nº 2/2008 e nº 4/**2014**, com suas respectivas alterações): [...]

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Conselheira do TCE/PA

Presidente da Comissão

Protocolo 951280

PORTARIA Nº 30.951, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

I - EXONERAR o servidor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, matrícula nº 0101278, do cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-01, a partir de 14-04-2016.

II - NOMEAR o referido servidor, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro Substituto NS-02, a partir de 14-04-2016.

Protocolo 951302

PORTARIA Nº 30.952, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

I - EXONERAR o servidor **GILBERTO NUNES ERICHSEN**, matrícula nº 0100823, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 14-04-2016.

II - NOMEAR o referido servidor, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-01, a partir de 14-04-2016.

Protocolo 951305

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 168/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito à época, de que no dia 19.04.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51110-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, referente ao Convênio SESPA nº 134/2006, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 12 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 170/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a Senhora IRANEIDE DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA, Presidente, de que no dia 19.04.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50745-9, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BREU BRANCO, referente ao Convênio SUSIPE nº 056/2009, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 12 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 180-A/2016

ADVOCADA: DELMA CAMPOS PEREIRA - OAB/PA 19.311

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a Senhora ELLEN LUCELY BRAGA FERNANDES, Presidente à época, de que no dia 19.04.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/51105-4, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FÉ PARA MUDAR, referente ao Convênio SECULT nº 052/2007, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 12 de abril de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Secretário-Geral

Protocolo 951383